

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. , DE 2021

(Do Sr. Júlio Delgado e outros)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Portaria do INSS nº 1.299, de 12 de maio de 2021, que "Dispõe sobre" a rotina de bloqueio dos créditos, suspensão e cessação dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil".

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto Susta os efeitos da Portaria do INSS nº 1.299, de 12 de maio de 2021, que "Dispõe sobre" a rotina de bloqueio dos créditos, suspensão e cessação dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

O presente Decreto Legislativo susta os efeitos da Portaria 1.299 de 12 de maio de 2021 que retrata procedimentos para a retomada da prova de vida de beneficiários do INSS a partir de maio de 2021, sendo que a não comprovação de vida o benefício será suspenso ou cessado, conforme descrito no art. 2º da referida portaria:

"Art. 2º A partir da competência junho de 2021, o bloqueio resultante da falta de comprovação de vida dos demais beneficiários residentes no Brasil seguirá, de forma escalonada, o cronograma constante no Anexo."

Destaco que a prova de vida é um instrumento necessário à comprovação do recebimento dos benefícios concedidos em situações adversas de saúde, dentre outros. Porém cabe ressaltar que no momento em que estamos vivendo, em que temos apenas 12% da população vacinada com as duas doses necessárias para o combate à pandemia,



e ainda registram-se casos de infectados por todo o País, não há como colocar a população que se encontra com a saúde vulnerável, exposta ao vírus do COVID-19 que permanece em processo de mutação, com novas variantes identificadas, continuamente. Para sanar o referido problema da comprovação de vida por beneficiários do INSS, que a prova de vida seja feita virtualmente, até que atinjamos a vacinação em massa da população Brasileira.

Dessa forma, a comprovação da prova de vida, na modalidade presencial, deverá ser exigida apenas após a vacinação em massa atingir, no mínimo de 70% da população vacinada com as duas doses da vacina, bem como os índices de contaminação diminuir em todas as cidades do País.

Portanto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, para que possamos sustar os efeitos da portaria 1.299 de 12 de maio de 2021.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.

Júlio Delgado
Deputado Federal
PSB - MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Delgado e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214008798400>





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Júlio Delgado)**

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Portaria do INSS nº 1.299, de 12 de maio de 2021, que “Dispõe sobre” a rotina de bloqueio dos créditos, suspensão e cessação dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil”.

Assinaram eletronicamente o documento CD214008798400, nesta ordem:

- 1 Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)
- 2 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 3 Dep. Danilo Forte (PSDB/CE)
- 4 Dep. Cássio Andrade (PSB/PA)

